



Londrina – PR, 01 de agosto de 2019.

Doc. Número: 093-01/2019 - PR

À

Associação Nacional de Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW.

Presidenta Paula Amidani Soares de Oliveira

At. Diretor Jurídico

End.: SCRN 704/705, via W3 Norte, 07, Bloco B, em Brasília/DF.

CEP.: 70.730-620

Assunto: Deferimento do pedido de **admissão como filiada da Associação Nacional de Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW**, conforme dispõe o art. 113, § 1º, letra “b” e o art. 39, “l”, 46, “q” do Estatuto Social da CBKW e definição sobre o exercício de direitos estatutários diante do processo eletivo 2020/2023 da CBKW nas assembleias gerais de com direito de voto, indicar candidato e compor chapa, conforme dispõe o art. 22, §§ 10 e 13 do Estatuto Social e determinando ao final demais providências.

Sra. Presidenta,

A Diretoria da Confederação Brasileira de Kungfu Wushu - CBKW, por seu presidente, que no uso de suas atribuições, conforme dispõe o art. 5º, letra “c”; art. 22, parágrafos 5º, 10, 13, 14, 15, 16 e 17; art. 23, “e”; 24, “G”; 25, “b”; 39, “l”, 46, “q”; 84; 90; 91, 113, § 1º e 5º, “b”, “b.1”, 119, Incisos VII e VII e art. 122, “e” e demais dispositivos no que couber do Estatuto Social da CBKW. Respeitando o que determina ainda a Lei 9.615/98, na forma que prevê os artigos 16 § 1º e 3º, 23 §3º e pela Lei 13.155/2015. Considerando para todos os efeitos a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea “h”, da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018, em que este estatuto social garante a participação de atletas equivalente a no mínimo um terço do número de entidades de administração filiadas.

Analisada a documentação enviada pela diretoria eleita da Associação Nacional de Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW, sendo apresentada com o pedido de filiação a seguinte documentação constitutiva da agremiação e assim registrada em cartório: um Estatuto Social, contendo 91 artigos em 38 páginas; uma Ata Eletiva, com 5 laudas e datada de 10.07.19; uma Relação da 1ª diretoria eleita e dos fundadores, com 3 folhas; um edital de convocação contendo 5 folhas, datado 27.06.19, o qual fora em tempo publicado no SITE desta confederação, acatando o parecer técnico da assessoria jurídica desta Confederação, que aprova e recomenda a filiação da entidade de representação da categoria dos atletas, comunicando que os dispositivos estatutários atendem ao que dispõe os artigos 40 à 61 da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, nos termos dos artigos 16, 20 e 23 §§ e Incisos, e demais artigos da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e alteração dos seus dispositivos contida na Lei 10.672, de 15 de maio de 2005 e da Lei 12.395/2011 e nos termos do artigo 217 inciso I, da Constituição Federal Brasileira, bem como está em consonância e observa em seu estatuto os



princípios do Estatuto da CBKW, assim constituída e em funcionamento estando com seu ato jurídico perfeito.

Com relação ao mencionado ato jurídico perfeito, previsto e exigido no art. 5º, a; 13, letras, 21; 22, b; 92; 92; b; 94, a; 95; 103, §§ 2º, 3º e 4º; 108, § 2º letras a e b, § 3º Incisos e letras do Estatuto Social da CBKW, relativo ao que couber, declaradamente a ANAKW possui legislação compatível com as normas adotadas pela CBKW e que seu ato constitutivo observância aos princípios do Estatuto da CBKW, bem como em observância aos artigos 44 à 61 da Lei 10.406/02(Código Civil), Lei 9.615/98, e suas alterações e acréscimos pelo Decreto 12.395/11, com o art. 18 “a”, e o Decreto 7.984/13.

Ao exposto, julgo e decido pela **admissão como filiada da Associação Nacional de Atletas de Kungfu Wushu - ANAKW**, conforme dispõe o art. 113, § 1º, letra “b” e o art. 39, “l”, 46, “q” do Estatuto Social da CBKW, adquirindo a partir desta data os poderes de entidade de **representação de classe e de prática do esporte**, de acordo com o Estatuto Social da CBKW, nos termos dos artigos 16, 20 e 23 §§ e Incisos e demais artigos da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e alteração dos seus dispositivos contida na Lei 10.672, de 15 de maio de 2005 e da Lei 12.395/2011.

Determino em consequente que os poderes constituídos da CBKW, a Comissão Eleitoral Temporária - CE e a secretaria da CBKW, comunique por correspondência oficial às demais filiadas o decidido e declarado, agindo e tomando as seguintes providências cabíveis:

1º. o recebimento de joia e anuidade, assim previstos no §5º do art. 113, do Estatuto Social da CBKW, fica suspenso e não exigido no caso específico por se tratar a ANAKW de uma agremiação de representação de classe, sendo criada para atender as próprias exigências estatutárias da CBKW, em função da representatividade esportiva, em cumprimento a legislação em vigor em especial a Lei 9.615/98;

2º. Relativo ao tempo definido de um ano para poder participar das assembleias, na mesma sorte, fica desconsiderado, por se tratar de agremiação de representação de classe, por força de criação por determinação legal, estatutária e autorizativo da regularidade e legalidade na realização das assembleias gerais e deliberações legais com as participações do segmento de representação dos atletas, conforme anunciam os dispositivos estatutários da CBKW;

3º. Determino aos responsáveis a inclusão em primeira pauta na 1ª Assembleia Geral desta Confederação, prevista para o início de setembro de 2019, sobre a ratificação e decisão relativo a filiação da ANAKW, conforme dispõe o art. 25, “b”, do Estatuto Social da CBKW, por se tratar de agremiação de representação de classe, por força de criação por determinação legal, estatutária e autorizativo da regularidade e legalidade na realização das assembleias gerais e deliberações legais com as participações do segmento de representação dos atletas, conforme anunciam os dispositivos estatutários da CBKW;



4º. Determino aos responsáveis a emissão do Certificado de Filiação, nada consta a favor da ANAKW e a geração de um número sequencial de registro;

5º. Determino aos responsáveis e a CE a inclusão oficial da ANAKW na relação das filiadas com direito de voz e voto nas assembleias, respeitado o poder de análise documental independente decisão da CE;

6º. Determino aos responsáveis e/ou a CE, que informe expressamente a direção da ANAKW, conforme determina o art. 22, parágrafos 5º, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 do estatuto social da CBKW;

“Art. 22 ...§ 13 - A participação em equivalência de que trata o parágrafo 10 retro, se dará na proporção de 1/3 do número de federações estaduais filiadas e em dia com seus direitos e deveres perante a CBKW, **que informará a seu tempo ao segmento dos atletas quais e quantas são as afiliadas ativas.**”

7º. Seja respeitado nas assembleias a forma e o quantitativo de representação dos atletas, na forma decidida e lavrado em ata constitutiva da ANAKW, datada de 10.07.19 e as suas regras estatutárias, respeitado e conforme dispõe o **art. 45, 2º** e 79, Inciso IX do Estatuto da ANAKW.

De ciência e cumpra se, para todos os efeitos, determinando a secretaria desta entidade dar a devida publicidade e ciência a todas as federações estaduais e a direção da ANAKW.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius F. Alves
Presidente
Confederação Brasileira de Kungfu Wushu
mavifea@gmail.com